

PORTARIA SEMA Nº 35/2020

DISCIPLINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ – SEMA, EM VIRTUDE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, II e III da Constituição do Estado do Ceará e art.85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019, que altera sua estrutura organizacional,

CONSIDERANDO a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, é caracterizada como PANDEMIA;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, editado pelo Sr. Governador do Estado do Ceará, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem ainda considerando o Decreto 33.519/2020 de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, alterado e complementado pelos Decretos nº 33.521, de 21 de março de 2020 e nº 33.523, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as cautelas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, bem ainda a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores e usuários do serviço público, bem ainda garantir direitos e deveres vinculados aos processos administrativos no âmbito desta Secretaria estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os prazos administrativos no âmbito desta Secretaria Estadual de Meio Ambiente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 33.519/2020, com efeitos vinculados a possíveis atos de prorrogação do referido decreto.

I – Incluem-se na suspensão processual determinada no caput os prazos relativos a procedimentos de autorização para fins de licenciamento ambiental, autorização para eventos e autorização para pesquisa científica em unidades de conservação, zonas de amortecimento e zonas de entorno, bem como os demais prazos administrativos;

II - Os prazos de que tratam o presente artigo voltarão a fluir a partir do dia 30 de março de 2020, pelo período que lhes restava em 20 de março de 2020, quando se iniciou o prazo de suspensão.

§1º. A suspensão dos prazos descritos no caput deste artigo estão vinculados ao período em que perdurar a impossibilidade de prestação de serviço no âmbito desta Secretaria (decretação de estado de emergência e por via de consequência de ponto facultativo dos servidores estaduais) constantes nos decretos estaduais nº 33.510/2020, e 33.519/2020;

§2º. Os prazos constantes no caput poderão ser automaticamente prorrogados em virtude da edição de novos decretos estaduais que limitem ou impeçam a prestação de serviço público de competência da SEMA, cujos prazos estão vinculados à vigência do novo decreto;

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos em momento oportuno, pela gestão da SEMA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 24 de março de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se